

PERGUNTAS

EMPRESÁRIOS

1) O que é Contribuição Sindical?

R: A Contribuição Sindical, está prevista no artigo 149 da Constituição Federal e nos artigos 578 a 591 da CLT. Possui natureza tributária e é exigida compulsoriamente de todos os integrantes das categorias econômicas ou profissionais, independentemente de associação a um sindicato, tendo por finalidade o custeio de atividades essenciais das entidades sindicais.

2) A Contribuição Sindical me torna um associado do Sindicato?

R: Não. A Contribuição Sindical é um tributo decorrente de lei a todas as empresas integrantes de categorias econômicas ou profissionais, independentes de associação a um sindicato.

3) Como identificar o sindicato que representa minha Empresa?

R: Para efetuar o enquadramento sindical adota-se como critério a atividade preponderante da empresa, conforme determina o artigo 581, parágrafo 2, da CLT. Ou seja, deve-se verificar qual a atividade que gera maior receita operacional para o estabelecimento e identificar o sindicato que representa essa atividade onde a empresa está situada.

4) Quais os benefícios de recolher a contribuição sindical patronal?

R: A empresa contribuirá para o fortalecimento da sua categoria econômica; poderá ser mais bem representada perante o poder público; poderá questionar e exigir sua representatividade perante sua entidade sindical nas negociações coletivas e atividades reivindicatórias em geral; poderá, ainda, participar de ações que o sindicato venha a promover.

5) Minha empresa foi criada depois de janeiro. Devo pagar proporcional?

R: Segundo o artigo 587 da CLT, o recolhimento da Contribuição Sindical efetuar-se-á no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a estabelecer-se após janeiro, deverão realizar o recolhimento do tributo no mês em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade. Não há na lei nenhuma previsão de proporcionalidade, ou seja, o tributo deve ser pago integralmente.

6) Caso receba um boleto com o capital social desatualizado, o que devo fazer?

R: A empresa deverá informar ao sindicato emitente qual o valor correto do capital social para que seja gerada uma nova guia de contribuição. Lembramos que as informações e o pagamento da contribuição sindical são de responsabilidade exclusiva da empresa.

7) Como é feito o cálculo da Contribuição Sindical?

R: O Cálculo pode ser efetuado com base na tabela divulgada anualmente pela CNI. Para calcular este valor, deve-se:

- Enquadrar o capital social na classe de capital correspondente;
- Multiplicar o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;
- Adicionar ao resultado encontrado o valor constante da coluna "valor a adicionar", relativo à linha da classe de capital.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - 2017

Valor Base **R\$ 205,65**

CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)	VALOR FINAL A PAGAR
De 0,01 a 15.424,07	-	Contrib. Mínima	R\$ 123,39
De 15.424,08 a 30.848,14	0,80%	-	VALOR DO CAPITAL X 0,8%
De 30.848,15 a 308.481,42	0,20%	R\$ 185,09	VALOR DO CAPITAL X 0,2% + R\$185,09
De 308.481,43 a 30.848.142,02	0,10%	R\$ 493,57	VALOR DO CAPITAL X 0,1% + R\$ 493,57
De 30.848.142,03 a 164.523.424,09	0,02%	R\$ 25.172,08	VALOR DO CAPITAL X 0,02% + R\$25.172,08
De 164.523.424,10 em diante	-	Contrib. Máxima	R\$ 58.076,77